



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Contrato nº. 58/2024-PMS
Dispensa de Licitação nº. 24/2024-PMS
Processo nº. 67/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, tendo por objeto revisão obrigatória para manutenção de garantia do veículo **CHEV/ONIX/PLUS**.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.047.652/0004-12, estabelecida na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 557, Centro, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-701, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **IVANILDO JOSÉ COUTINHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 413.258.939-00 e **ROBERTO ZANATTO**, inscrito no CPF sob o nº 413.277.569-00 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 24/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para revisão obrigatória para manutenção de garantia do veículo **CHEV/ONIX/PLUS**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Vedador Bujão Carter Azul	01	Unidade	22,69	22,69
2	FILTRO DE ÓLEO-	01	Unidade	130,33	130,33
3	Pneu 195/55R16 Continental	02	Unidade	652,00	1.304,00
4	Oleo sintetico sae 5w30 api sp	04	Unidade	83,18	332,72
5	Mão de obra do serviço de manutenção	01	Serviço	0,01	0,01
				TOTAL R\$	1.789,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante agendamento prévio e através de ordem de serviço, com Senhora Alice Aparecida Limberger de Almeida, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total de **R\$ 1.789,75** (mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao serviço descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela **CONTRATANTE**, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes Dotações 46 - 3.3.90.30 - Recurso: 1.500 e 50 - 3.3.90.39 - Recurso: 1.500.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme disciplinado no item n.º 8 do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 03/2024-PMS.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante agendamento prévio e através de ordem de serviço, com Senhora Alice Aparecida Limberger de Almeida, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e a Dispensa de Licitação n.º 24/2024-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 19 de junho de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATADA:

UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
03.047.652/0004-12

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-8

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59